



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA (BENS)

Processo nº 001043.000662/2026-93

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar conforme condições estabelecidas neste instrumento.

DIVIDIR EM LOTES, QUANDO FOR O CASO

GRUPO	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Consumo Estimado	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 1	ABÓBORA MADURA	KG	800	400	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	ABOBRINHA	KG	1600	800	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	ALFACE	KG	2.000	1000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	BANANA NANICA	KG	10.000	5000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	BANANA PRATA	KG	10.000	5000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	BATATA DOCE	KG	800	400	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	BETERRABA	KG	2.000	1000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	CEBOLINHA	KG	500	250	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	CENOURA	KG	2.000	1000		
Grupo 1	CHUCHU	KG	2.000	1000		
Grupo 1	COUVE MANTEIGA	KG	800	400	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 2	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS REFRIGERADO, INTEGRAL, SABORES DIVERSOS EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000	75000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	LIMÃO TAITI	KG	300	150	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	MANDIOCA	KG	2.000	1000	Sigiloso	Sigiloso

Grupo 3	SUCO DE LARANJA PURO, SEM DILUIÇÃO, PASTEURIZADO, EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000	75000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	TOMATE TIPO SALADA	KG	5.000	2500	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 1	MAMÃO	KG	2000	1000	Sigiloso	Sigiloso
Grupo 4	QUEIJO MUSSARELA	KG	1000	500	Sigiloso	Sigiloso

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados do(a) formalização da contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado considerando a sua natureza, a forma de execução e a necessidade de preservação da continuidade das atividades públicas a que se vincula, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar, destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino, que atualmente atende aproximadamente 8.000 (oito mil) alunos, distribuídos entre Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA e demais modalidades ofertadas pelo Município.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, assegurada constitucionalmente como direito do educando e instrumento de permanência escolar, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, melhoria do rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

O fornecimento adequado e balanceado de refeições atende às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a oferta de alimentação nutricionalmente adequada durante o período letivo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução escolhida consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar junto a distribuidores e/ou fabricantes devidamente habilitados, visando o abastecimento do das Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

A contratação abrangerá o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, as resoluções do FNDE e demais normas sanitárias vigentes, bem como as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, condições de armazenamento, rotulagem, validade mínima compatível com o consumo estimado, registro nos órgãos competentes quando aplicável, além de estarem em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares municipais e assegurando a regularidade da oferta da alimentação escolar aos alunos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

Referências Técnicas e Normativas

Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, em especial à Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), à Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativas que regulamentam a aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, bem como à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável.

Os produtos deverão observar, ainda, as disposições da Lei nº 9.972/2000 e do Decreto nº 6.268/2007, no que se refere à classificação e padronização de produtos de origem vegetal, bem como atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relativas às boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

Deverá ser comprovada a origem dos produtos da agricultura familiar, por meio da documentação exigida na legislação vigente, tais como a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme aplicável.

Requisitos Técnicos Essenciais e Itens de Segurança

A empresa deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas, além de:

Ter veículos apropriados em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e obedecendo à Portaria CVS n.º 5/2013, instituída pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, devidamente higienizado e quando necessário climatizados, para transporte de gêneros alimentícios, conforme nossa especificidade;

Os setores responsáveis pelo recebimento, poderão recusar o recebimento e/ou utilização, caso os produtos não estejam em conformidade aos critérios descritos acima, seja por qualidade e/ou por divergência no volume do pedido que está sendo entregue;

A empresa deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente às unidades vinculadas à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

Os produtos presentes neste TR serão solicitados de forma parcelada, de acordo com as

necessidades da Secretaria de Educação.

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com a qual manteve/mantém contrato, atestando/aferindo o fornecimento destes produtos. Este ACT deverá ser datado e assinado por responsável técnico e emitido em papel timbrado pelo órgão público ou privado indicando os produtos e quantidades fornecidas.

O licitante deverá também apresentar licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em que estiver instalado.

Os itens, aqui apresentados, deverão ser entregues, semanalmente, de uma a duas vezes por semana, geralmente às segundas-feiras, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria de Educação, em até 05 (cinco) dias da data de emissão do pedido, nas unidades descritas neste TR e nas unidades que por necessidade, forem acrescentadas. Em caso de situações emergenciais, devidamente comunicadas à empresa, a entrega deverá acontecer em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Em atenção à redação do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 as especificações dos produtos constantes neste TR não conduzem a uma determinada marca ou fornecedor.

Os padrões de qualidade e rendimento pretendidos na aquisição em apreço resultam de uma avaliação prática dos melhores produtos existentes no mercado e que acabam por possuírem total similaridade entre si, uma vez que se trata de produtos comuns, facilmente encontrados no mercado. Essa avaliação prática resulta da experimentação dos produtos por este e por outros vários órgãos públicos ao longo dos últimos anos. Aliás, vale lembrar que, para cada um dos itens.

existem várias marcas e fornecedores capazes de atender às especificações trazidas por este TR.

O objetivo desta pretensão é a aquisição de produtos com adequados padrões de qualidade e rendimento e, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Municipalidade, escopo máximo da licitação, atendendo-se aos princípios de regência esculpidos na legislação vigente.

O fornecimento de de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar aqui proposto não admitirá sua subcontratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Locais de entrega

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
APAE	Av. Jacareí, 585 – Mirante – Tel.: 3862-3497
Casa Criança	Rua Marciliano, 159 – Centro – Tel.: 3862-3841
CEMPI Alcides Hortêncio	Rua Belizário Roman de Campos, 159 – Maria Beatriz – Tel.: 3804-9752
CEMPI Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos	Rua Antonio Donatti, 137 – Jd. Planalto – Tel.:3804-9751
CEMPI Eugênio Morari	Rua Domingos Santos, 125 – Aterrado – Tel.: 3804-9756

CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano	Rua Rio de Janeiro, 817 – Santa Cruz – Tel.: 3804-9754
CEMPI Maria Aparecida Mariano Todarelli	Rua Ewaldo Chabregas, 400 – Parque das Laranjeiras – Tel.: 3806-6368
CEMPI Maria Bueno de Amoedo Campos	Rua Francisco Dias Reis, 649 – Vila Dias – Tel.: 3804-9753
CEMPI Maria de Lourdes Ferraz Guimarães	Rua Erico Veríssimo, 565 – Linda Chaib – Tel.: 3805-3421
CEMPI Maria Iolanda Posi Donatti	Rua Romeu Albani, 64 – Parque Real – Tel.: 3804-1027
CEMPI Maria José Brandão Bueno	Avenida Luiz Pilla, 1298 – Martim Francisco – Tel.: 3805-1123
CEMPI Maria Róttoli Mansur	Rua Estanislau Krol, 161 – Santa Clara – Tel.: 3806-6592
CEMPI Michele Lucon	Rua Sargento José Benedito dos Santos, 80 – SEHAC – Tel.: 3806-5415
CEMPI Pedagoga Géssia Cristina Cruz Mazon	Rua Dr. Décio Queiroz Telles, 497 – Jd. Paulista – Tel.: 3806-3011
CEMPI Prof ^a . Dirce Aparecida Januário Lenhari	Rua José Mário Barros Milano, 500 – NIAS Ver. Antonio Carlos Guarnieri – Tel.: 3804- 1538
Centro de Convivência Infantil - CCI	Rua Francisco Parra Hernandez, 1111 – Jd. Silvânia – Tel.: 3862-2136
Centro Educacional Ernst Mahle	Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, s/nº – Horto Vergel
EMEB Dona Sinhazinha	Rua Cientista Albert Sabin, 5 – Nova Mogi Tel.: 3862-1257
EMEB Francisco Piccolomini	Rua João Davoli, 217 – Santa Cruz – Tel.: 3862-5455
EMEB Prefeito Adib Chaib	Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1413 – Jd. Planalto – Tel.: 3804-4618
EMEB Prof. Alfredo Bérغامo	Rua Prof ^a . Maria Luiza Costa Camargo, 105 – Jd. Europa – Tel.: 3862-1066
EMEB Prof. Bráulio José Valentim Unidades I e II no mesmo endereço	Av. Luís Pilla, 898 – Martim Francisco – Tel.: 3805-1168
EMEB Prof. Dr. Geraldo Philomeno Unidades I e II no mesmo endereço	Rua Stanislau Kroll, s/nº – Jd. Bicentenário – Tel.: 3806-8800

EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro	Rua José Vaz de Camargo, s/nº – Linda Chaib – Tel.: 3804-2623
EMEB Prof. Humberto Brasi	Rua Prof. Ferreira Lima, s/nº – Jd. Paulista – Tel.: 3805-2611
EMEB Prof. Jorge Bertolaso Stella Unidades I e II no mesmo endereço	Rua Luís Edne Bueno, s/nº – Parque do Estado II – Tel.: 3806-7551
EMEB Prof. Nelson Neves de Souza	Rua Francisco Dias Reis, 735 – Vila Dias – Tel.: 3862-6999
EMEB Profª. Altair Rosa Corsi Costa	Rua Gastone Lorenzetti, 500 – Parque da Imprensa – Tel.: 3862-9792
EMEB Profª. Ana Isabel da Costa Ferreira	Rua Sargento José Benedito dos Santos, s/nº – SEHAC – Tel.: 3806-8777
EMEB Profª. Cleusa Marilene Vieira de Mello	Rua Sete de Setembro, s/nº – Aterrado – Tel.: 3862-1202
EMEB Profª. Edna Fávero Choqueta	Unidade I – Rua Benedito Cunha Campos, 55 – Jd. Nazareth – Tel.: 3804-3279 Unidade II – Rua Sebastião Euzébio de Oliveira, 380 - Jd. Nazareth – Tel.: 3806-1935
EMEB Profª. Helena dos Santos Alves	Rua Juvenal Toledo, 120 – Maria Beatriz – Tel.: 3862-5070
EMEB Profª. Maria Helena Torezan Gomes	Rua Anselmo Pieri, s/nº – Parque Real – Tel.: 3862-0713
EMEB Profª. Maria Nilsen Oliveira Leite	Rua dos Imigrantes, 113 – Tucura – Tel.: 3804-1716
EMEB Profª. Regina Maria Tucci de Campos	Unidade I – Rua Rio de Janeiro, 861 – Santa Cruz – Tel.: 3804-1554 Unidade II – Rua Presidente Rodrigues Alves, 26 – Santa Cruz – Tel.: 3804-1554
EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira	Rua Francisco Manera, 323 – Novacoop – Tel.: 3804-1001
Lar Infantil Aninha	Rua Basílio Zorzetto, 55 – Jardim Flamboyant – Tel.: 3862-1838
Instituto Incentivo à Criança e ao Adolescente - ICA	Avenida Brasília, 350 - Nova Mogi - Mogi Mirim/SP Tel.: 3862-3794

Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial	Rua Nelson Vital do Prado, 108 - Jardim Helena - Mogi Mirim/SP Tel.: 3804-1598
Associação Jesuíno Marcos Maguila	Rua José Rezende da Mota, 895 - Parque das Laranjeiras - Mogi Mirim/SP Tel.: 3815-6090
Educandário Nossa Senhora do Carmo	Rua Marciliano, 120 - Centro - Mogi Mirim/SP Tel.: 3862-0440

Se no decorrer do ano novos pontos de entrega, que não constam no cronograma, forem instituídos, a empresa contratada deverá fazer a entrega sem custos adicionais.

Condições de entrega

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, doravante denominada como “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar”. Em caso de situações emergenciais, devidamente comunicadas à empresa, a entrega deverá acontecer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

O envio arquivo em formato PDF, “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar”, se dará através de comunicação via e-mail, e o seu recebimento deverá ser, obrigatoriamente, confirmado pela empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, excluindo-se sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Haverá possibilidade de alteração tanto na data do pedido quanto na data da entrega, caso ocorra algum feriado nacional, estadual, municipal ou ponto facultativo.

Não sendo possível a entrega na data designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência, por e-mail, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições do transporte

Sobre as condições do transporte:

Gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar devem ser transportados em veículo apropriado que não comprometa a sua utilização.

Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículos apropriados, exclusivos ou devidamente adaptados para o transporte de alimentos, em perfeitas condições de higiene e conservação, de modo a não comprometer a qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos.

Os veículos utilizados deverão estar limpos, livres de sujidades, odores, pragas ou quaisquer materiais que possam contaminar os alimentos, sendo vedado o transporte concomitante com substâncias ou produtos que possam oferecer risco de contaminação.

Os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada, utilizando-se embalagens íntegras, limpas e apropriadas ao tipo de alimento, garantindo proteção contra danos mecânicos, contaminação e deterioração.

Quando aplicável, deverá ser assegurado o controle de temperatura e ventilação, conforme as características específicas de cada produto, de modo a preservar suas propriedades naturais, qualidade e condições de consumo

A carga e descarga deverão ser realizadas de maneira higiênica, evitando contato direto com o solo ou superfícies contaminadas, preservando-se as condições sanitárias dos produtos até o momento da entrega.

O fornecedor será integralmente responsável pelas condições de transporte e acondicionamento dos produtos até a sua entrega no local designado, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de inadequações nesses procedimentos.

O entregador e o motorista deverão estar com uniforme adequado e limpo.

Todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao recebimento, conforme definição em cada ponto de entrega.

Critérios de aceitação do objeto

As condições no modelo de execução do contrato devem ser atendidas durante a vigência contratual.

No ato da entrega, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

Integridade física dos produtos;

Grau de maturação adequado ao consumo;

Ausência de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos;

Ausência de danos mecânicos, deterioração, amassamento ou sinais de apodrecimento;

Características sensoriais próprias (cor, odor e textura);

Conformidade com as quantidades solicitadas;

Condições adequadas de transporte e acondicionamento.

Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

Estado de deterioração, putrefação ou início de decomposição;

Presença de mofo, fungos, odores desagradáveis ou fermentação;

Danos físicos excessivos, amassamentos ou cortes profundos;

Grau de maturação inadequado (excessivamente verdes ou passados);

Contaminação por sujeiras, insetos, larvas ou corpos estranhos;

Embalagens inadequadas, violadas ou em condições insatisfatórias;

Transporte realizado em desacordo com as exigências sanitárias;

Divergência em relação às especificações ou quantidades solicitadas.

Em caso de rejeição dos produtos entregues, por qualidade incondizente com as especificações aqui descritas (nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/2021):

A contratada deverá proceder à logística reversa para removê-los às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso (art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

Havendo tempo hábil para a corrigir, reconstruir ou substituir os alimentos para cumprir os cardápios previstos, a Gerência de Alimentação Escolar poderá requerer a reparação, correção, reconstituição ou substituição dos alimentos, às expensas da contratada, após o informe imediato via telefone, seguido de registro via e-mail.

No momento da entrega, o entregador deverá aguardar a verificação dos produtos pelos funcionários que lhe atender. Todos os produtos serão conferidos o quantitativo deve estar de acordo com descrito na nota fiscal que deverá ser apresentada no momento da entrega.

Os “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar” deverão ser datados, assinados e devidamente identificados pelo profissional que o recebeu ficando o mesmo responsável por atestar no próprio documento a existência de algum item que não se encontre em conformidade

com o padrão aceito, seja por quantidade e/ou qualidade. Esta indicação de produto desconforme condicionará a empresa a realizar a devida reposição/troca em um prazo cujo intervalo esteja entre 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias, a combinar com a Gerência de Alimentação Escolar.

As entregas eventualmente não realizadas, bem como as reposições referentes às devoluções, serão informadas de forma documentada pelo Fiscal do contrato, para que a contratada tome as devidas providências nos prazos editalícios.

A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do serviço. Havendo atrasos, sem a devida e prévia justificativa, o fornecedor estará sujeito à notificação pelo Fiscal do contrato.

A contratante reserva-se ao direito de realizar alterações nos cronogramas de entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda. Para tanto realizará previamente contato com a empresa fornecedora, tanto por telefone quanto por e-mail para ajuste das quantidades, respeitando-se a quantidade licitada de cada produtos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

As comunicações entre a Gerência de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através de e-mail.

A contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O gestor(es) do contrato ficará a encargo do(a) Sr(a) Eduardo Gimenez Maia especialmente designado para este fim.

Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas

dele decorrentes;

Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;

Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;

Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de

material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;

Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;

Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A cada entrega a empresa deverá apresentar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, junto à Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, de forma eletrônica, através de e-mail, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal para fins de pagamento.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante
a) Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A cada entrega a empresa deverá apresentar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, junto à Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, de forma presencial, os seguintes documentos, em suas versões físicas (impressas) e originais:

a) Todos os romaneios devidamente datados, assinados e com a identificação do funcionário responsável por cada recebimento, em cada ponto de entrega.

I - A existência de algum romaneio com apontamento, seja de troca e/ou reposição por conta de quantidade e/ou qualidade, reterá a Nota Fiscal junto à Gerência de Alimentação Escolar que a datará e devolverá com canhoto assinado ao fornecedor, apenas após as devidas pendências serem regularizadas. Posteriormente, isenta de impedimento, a Nota Fiscal será encaminhada à Tesouraria da Secretaria de Finanças para os trâmites relacionados à devida liquidação e pagamento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para os demais casos.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos

cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de:

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que o licitante:

Forneceu gêneros alimentícios compatíveis em características, quantidades e prazos destinados à alimentação coletiva, escolar, hospitalar ou institucional;

Executou o fornecimento de forma satisfatória, sem registros de descumprimento contratual;

Comprovou fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a até 30% do item para o qual estiver concorrendo, admitida a soma de atestados.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

No caso de pessoa física (se admitida no certame), certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

A boa situação financeira será avaliada mediante comprovação de que os índices abaixo sejam iguais ou superiores a 1 (um):

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do

Contrato.

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto será (ão) onerada (s) a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
265	014312.1236110152.055	33903000	01
266	014312.1236110152.055	33903000	05
267	014312.1236110152.055	33903000	05
1050	014312.1236110152.055	33903000	95

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
 - Moratória, para as infrações descritas no item d, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas **e** a **h** de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea **c**, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **b**, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea d, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **a**, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado por Luiz Fernando dos Santos Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Ferreira, Coordenador**, em 10/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselia E. L. Fuidio, Secretária**, em 10/04/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438366** e o código CRC **BB2DB64E**.

Referência: Processo nº 001043.000662/2026-93

SEI nº 0438366